

BATALHA

boletim
digital

Nº92 // junho de 2022 // ISSN 2183-2315

AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Avisos 3

Despachos 4

Editais 7

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DA BATALHA (2021 -2030)

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, na redação atual e de acordo com o n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, também na sua redação atual e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Batalha, em sessão ordinária de 27 de abril de 2022 (ponto 7 da respetiva ata) aprovou, sob proposta da câmara municipal de 11 de abril de 2022, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha (2021 -2030).

Paços do Município da Batalha, 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Raul Miguel de Castro.

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DA BATALHA (2021 -2030)

I — ÂMBITO TERRITORIAL

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho da Batalha, designado por PMDFCI da Batalha 2021-2030, ou plano, de âmbito municipal, constitui um instrumento de planeamento que se pretende dinâmico e adaptado à realidade local, promovendo a “articulação das características sócio biofísicas com as dinâmicas e responsabilidades das entidades presentes no território municipal, de forma a efetivar as alterações necessárias que maximizem a Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI)”

II — ENQUADRAMENTO

1. Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.
2. O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

III — CONTEÚDO DOCUMENTAL

1. O PMDFCI da Batalha, é constituído pelos seguintes elementos:

- Diagnóstico;
- Plano de Ação.

2. O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- Introdução;
- Caracterização física;
- Caracterização climática;
- Caracterização da População;
- Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- Análise do histórico e causalidade dos incêndios rurais.

3. O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- Introdução;
- Enquadramento do PMDFCI no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Modelos de combustíveis florestais;

- Cartografia de risco de incêndio rural (CRIR);
- Prioridades da defesa;
- Objetivos e metas do PMDFCI;
- Eixos estratégicos:

- 1.º Eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios rurais;
- 2.º Eixo estratégico — Redução da incidência dos incêndios;
- 3.º Eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- 4.º Eixo estratégico — Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- 5.º Eixo estratégico — Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.

3.8. Estimativa do orçamento para implementação do PMDFCI.

IV — CONDICIONANTES

Aplicam-se os condicionalismos constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

V — REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS, REDE VIÁRIA FLORESTAL E REDE DE PONTOS DE ÁGUA

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- Identificação da rede de pontos de água, con-

forme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento.

VI — CRITÉRIOS APLICÁVEIS À GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Aplicam-se os critérios constantes do Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, de acordo com a norma transitória do n.º 7 do artigo 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

VII — CONTEÚDO MATERIAL

O PMDFCI da Batalha 2021 -2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

VIII — PLANEAMENTO E VIGÊNCIA

O PMDFCI da Batalha tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

IX — MONITORIZAÇÃO

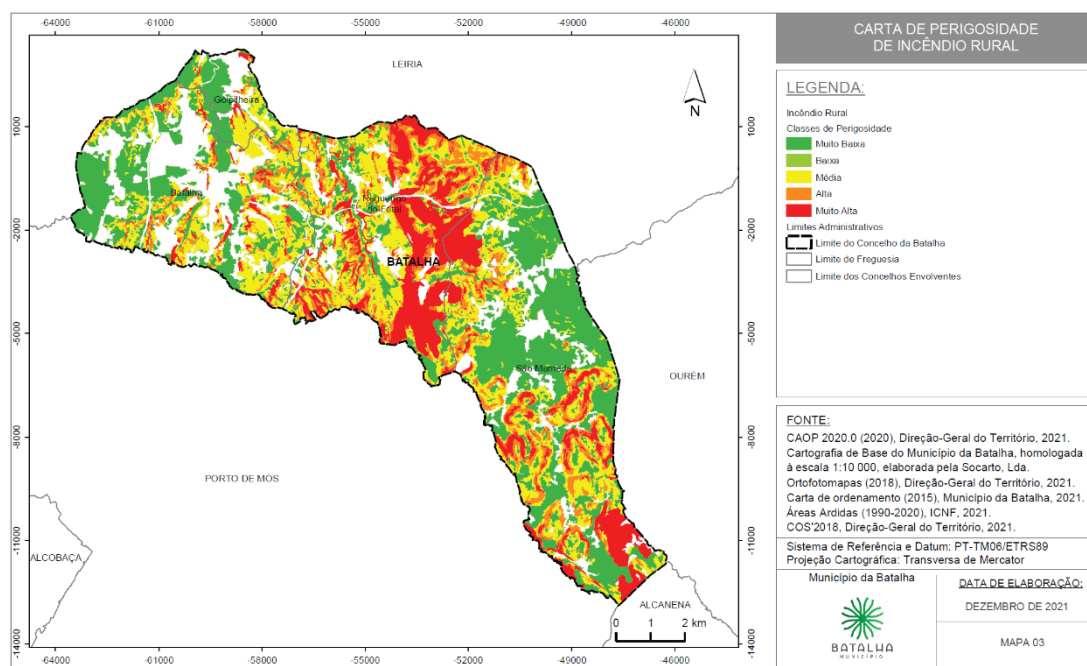
O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CM-GIFR e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

X — ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO

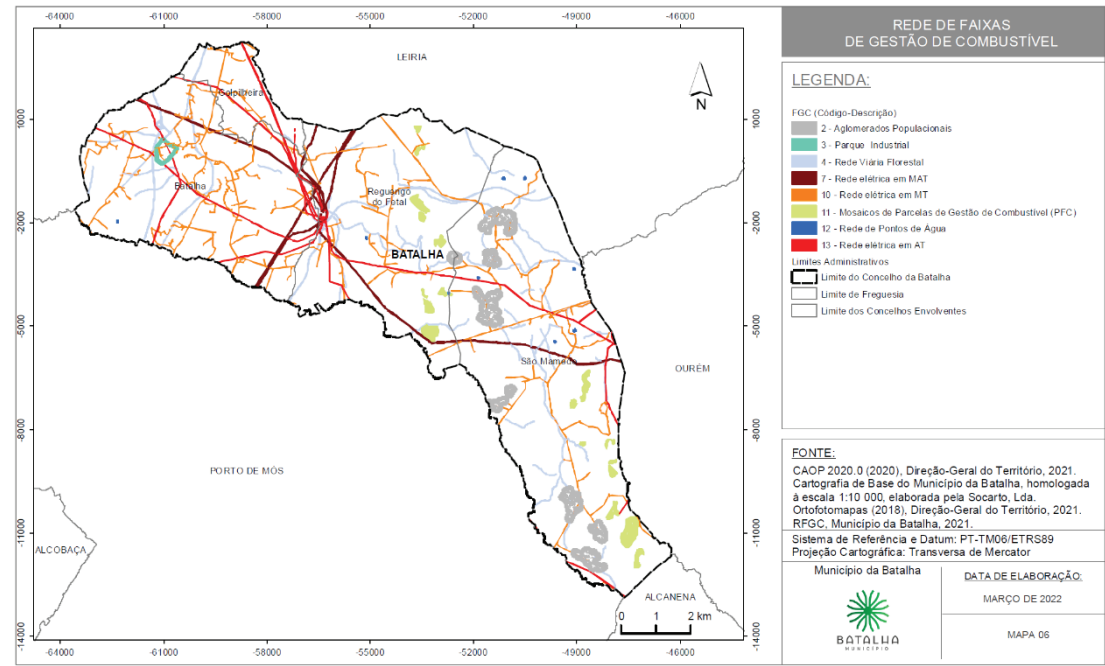
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas quer no presente documento quer no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

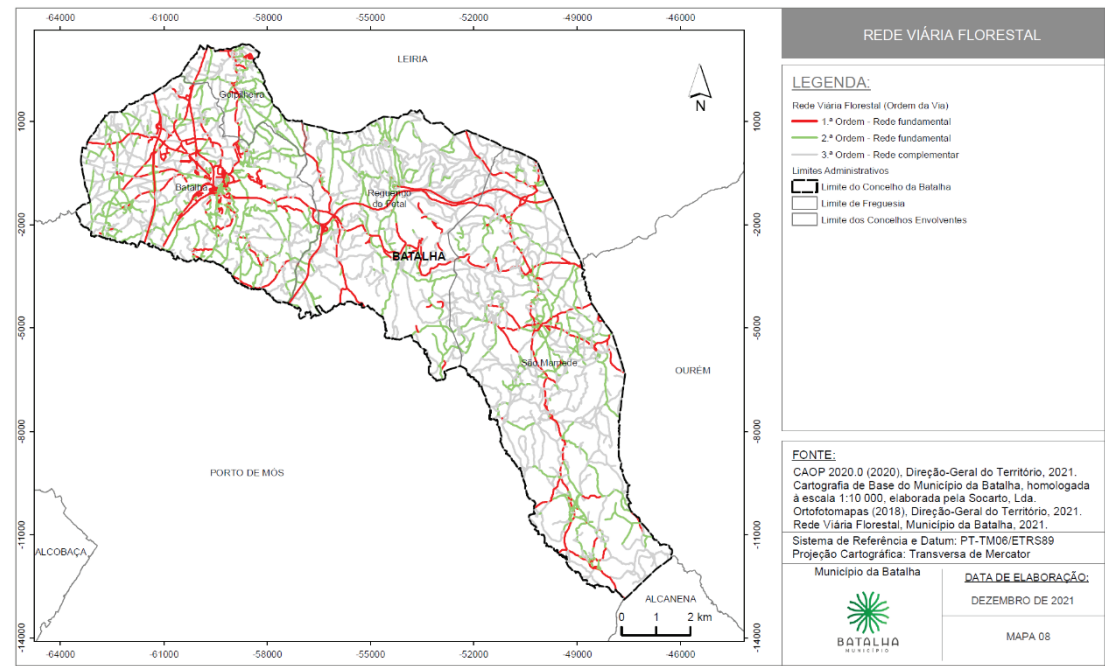
Mapa da Perigosidade de Incêndio Rural



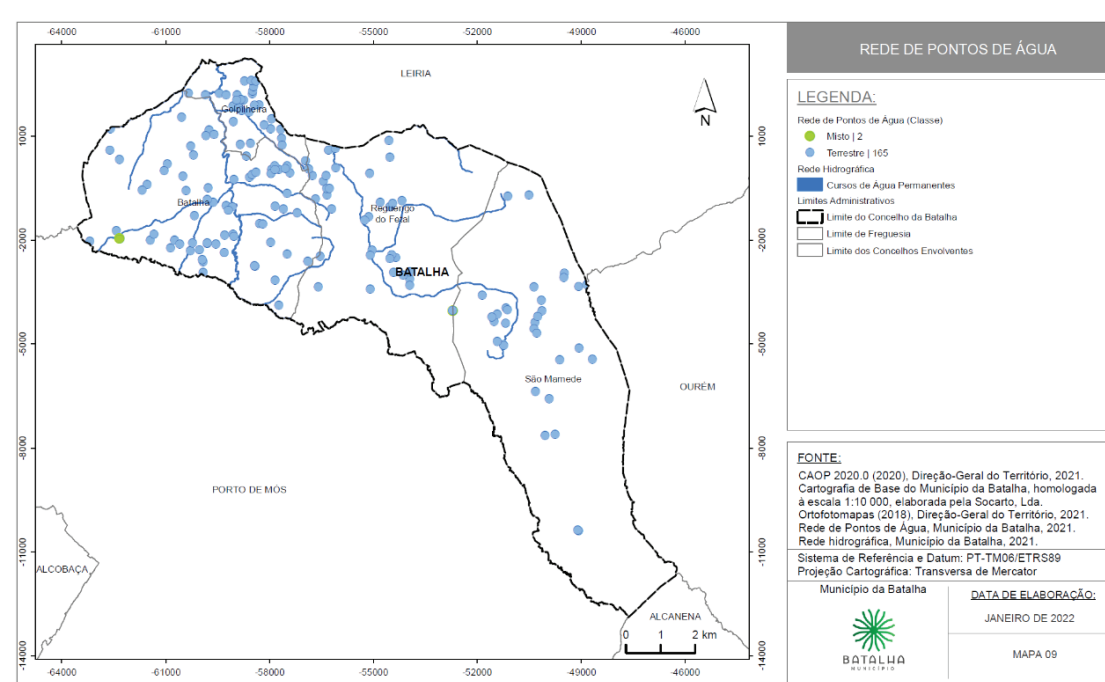
ANEXO II
Mapa da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis



ANEXO III
MAPA da rede viária florestal



ANEXO IV
Mapa da Rede de Pontos de Água



DESPACHO N.º04/2022/G.A.V.
"MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS DE MARIA LÚCIA MENDES OLIVEIRA MORAIS"

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
2. Por despacho n.º 10/2021/GAP emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, em 08 de novembro de 2021, devidamente publicado por edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), foi delegada no Vereador em Regime de Permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, a área funcional de Recursos Humanos;
3. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
4. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
5. Nos termos da deliberação de Câmara n.º 2022/0095/GAP, de 14 de fevereiro de 2022, foi aprovada a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior para apoio aos Órgãos Municipais (Atas) e Candidaturas a Fundos Comunitários – Licenciatura em Gestão, Economia, Direito ou Solicitadoria – Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado;
6. No âmbito da deliberação, acima referida foi encetada a abertura do respetivo procedimento na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme determina o art.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para candidatos em mobilidade na carreira e interorganismos;
7. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, verificou-se que não foram apresentadas candidaturas elegíveis para ocupação do posto de trabalho, tendo o executivo municipal, por deliberação n.º 2022/0169/GAV, tomada em 11/04/2022, deliberado proceder à anulação do aludido procedimento concursal;
8. Após uma avaliação dos serviços, constatou-se que internamente existe uma trabalhadora com perfil de competências adequado ao cumprimento dos requisitos do procedimento concursal, acima referido, por ser detentora de uma licenciatura em solicitadoria e ter substituído a trabalhadora do serviço de atas nas suas ausências e impedimentos até outubro de 2013;
9. Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, se encontram preenchidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior (Licenciatura em Solicitadoria);
10. Por razões de interesse público nomeadamente quanto à economia, eficácia e eficiência na organização dos serviços, a colaboradora reúne as condições para exercer as funções de técnico superior na área de apoio aos órgãos municipais, evitando assim o recrutamento de um técnico para preenchimento do posto de trabalho com o conteúdo funcional requerido;
11. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, designadamente:
 - Assegurar o apoio administrativo e de secreta-

riado à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;

- Preparar a agenda e expediente das reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
- Elaborar e apresentar para aprovação as atas que delas careçam;
- Promover o encaminhamento dos processos para os respetivos serviços da Autarquia, após deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal;
- Proceder nos termos, prazos e formas legais, à passagem das certidões das atas que forem requeridas;

12. Existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para o Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado, no mapa de pessoal em vigor;

13. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Que a Coordenadora Técnica, Maria Lúcia Mendes de Oliveira Morais, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta ao Serviço de Tesouraria, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 11 do presente despacho;
- b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a partir do dia 1 de julho do corrente ano;
- c) Que a trabalhadora seja remunerada pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP, passando a auferir uma remuneração mensal de 1.632,82€ (mil seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente à posição 4, nível 23, da categoria e carreira de Técnico Superior prevista na tabela remuneratória única;
- d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Paços do Município da Batalha, 01 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º05/2022/G.A.V.

“PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE JORNADA CONTÍNUA”

Considerando,

1. Que a Requerente, Armanda Isabel Madeira Moreira, é trabalhadora da Câmara Municipal da Batalha, com a categoria profissional de Assistente Técnica, e possui mobilidade reduzida causada pela doença crónica e incapacitante, cf. relatório médico que anexa.
2. Que a Requerente exerce funções na Divisão de Ordenamento do Território com um horário rígido de trabalho de 7h diárias, exigindo que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparta por dois períodos diários [vide art.º 112.º, n.º 2, alínea a)]:
 - Período da manhã – das 9 horas às 12 horas e

30 minutos;

- Período da tarde – das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3. Que a Requerente solicita que lhe seja fixado o horário de jornada contínua, ao abrigo do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, preferencialmente no seguinte horário:

- Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
- Período da tarde – das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
- Período de descanso de 30 minutos.

4. Que, por remissão da alínea h), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na redação vigente), conjugada com o art.º 101.º da mesma lei, aos trabalhadores com vínculo de emprego público é aplicável o Código do Trabalho, em matéria de organização e tempo de trabalho, com as devidas adaptações.

5. Que o artigo 108.º da LTFP define o horário de trabalho como “a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso”, acrescentando que o “empregador público deve respeitar os períodos de funcionamento e de atendimento na organização dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço”.

6. Que, por seu turno, o art.º 110.º da LTFP estabelece que em função da natureza das suas atividades, podem os órgãos ou serviços adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das modalidades de horário de trabalho ali previstas de onde se destaca a modalidade de jornada contínua [(art.º 110.º, n.º 1, al.d)].

7. Que a jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

8. Que o art.º 114.º da LTFP, sob a epígrafe “Jornada contínua”, determina o seguinte:

«Artigo 114.º

Jornada contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 - A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na presente lei e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 - O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.»

9. Que, o n.º 3 do art.º 114.º estabelece que este tipo de horário “pode” ser adotado nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados (dos

quais procede a uma enumeração exemplificativa).

10. Que, apesar de existir um fundamento clínico para a trabalhadora poder usufruir do horário de jornada contínua, a determinação do horário de trabalho é da responsabilidade do empregador público, a quem competirá avaliar a possibilidade de adoção do horário de trabalho solicitado pela trabalhadora.

11. Que, foi emitido em 06/05/2022 parecer prévio favorável da chefia da trabalhadora para a realização do horário de trabalho na modalidade de Jornada Contínua, nos termos solicitados pela mesma;

12. Que o horário de trabalho na modalidade de Jornada Contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, designadamente no interesse do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2015 celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2015 (cf. alínea c), n.º 1 da cláusula 6.ª em articulação com a alínea a), n.º 6 da cláusula 9.ª);

13. Que tanto a trabalhadora como o empregador público devem convergir para o interesse público, devendo existir equilíbrio nas decisões de ambas as partes, a fim de se conseguir um acordo que satisfaça todos e que tenha em consideração quer a doença da trabalhadora, quer o interesse público; Com base no exposto, e tendo por base as normas legais aplicáveis, designadamente o disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 114.º da LTFP, em articulação com o estatuído na alínea c), n.º 1 da cláusula 6.ª e alínea a), n.º 6 da cláusula 9.ª, ambas do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho n.º 21/2015, celebrado entre o Município da Batalha e o SINTAP,

AUTORIZO, com efeitos imediatos, o seguinte horário de trabalho, nos termos solicitados pela trabalhadora, Armanda Isabel Madeira Moreira:

- Período da manhã – das 9 horas às 13 horas;
- Período da tarde – das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
- Período de descanso de 30 minutos.

Paços do Município da Batalha, 01 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º06/2022/G.A.V.

“DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR (E SEU SUBSTITUTO) PARA EXERCER FUNÇÕES DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA”

Considerando,

1. Que, em 22 de outubro de 2021, foi proferido o Despacho n.º 05/2021/GAP pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, através do qual nomeou como Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos;

2. Que, por despacho n.º 10/2021/GAP emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2021, devidamente publicado por edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), foi delegada no Vereador em Regime de Permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, a área funcional de Recursos Humanos;

3. Que, por meu despacho n.º 04/2022/GAV proferido em 01/06/2022, a Coordenadora Técnica, Maria Lúcia Mendes de Oliveira Morais, titular de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a exercer as funções de Tesoureira, irá transitar, a partir do próximo dia 1 de julho, para a carreira e categoria de Técnica Superior, por recurso ao Instituto da Mobilidade Interna Inter carreiras, de acordo com o preceituado no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, passando a exercer as funções de apoio aos Órgãos Municipais (Atas) e Candidaturas a Fundos Comunitários, funções essas afetas ao Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado da Divisão de Administração Geral;

4. Que, por força daquela situação, há necessidade de designar um trabalhador do Município que exerça as funções de Tesoureira da Câmara Municipal da Batalha, sendo ainda necessário designar o seu substituto legal, que exercerá aquela função nas suas faltas e impedimentos;

5. Que, o Técnico Superior, Bruno José da Graça Freitas, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a exercer funções no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da Divisão de Administração Geral, detém formação adequada para o exercício da função de Tesoureira;

6. Que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” (vide n.º 1 do art.º 2.º);

7. Que, de acordo com o estatuído no 3 do artigo 2.º daquele diploma legal, o “abono para falhas” pode ser reconhecido a mais que um trabalhador por cada entidade, quando a atividade de manuseamento ou guarda suprarreferida abranja diferentes postos de trabalho;

8. Que o “abono para falhas” é um subsídio destinado a indemnizar quem dele beneficie das despesas e riscos decorrentes do exercício de funções particulares suscetíveis de gerar falhas contabilísticas em operações de recebimentos e pagamentos como as que se processam em serviços de tesouraria;

9. Que o “abono para falhas” se caracteriza como um suplemento remuneratório (cfr. artigo 146.º, alínea b) e artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente (LTFP);

10. Que o valor do abono para falhas ascende atualmente a € 86,29 (cfr. n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

11. Que montante estabelecido no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro - € 86,29 - tem efeitos apenas para determinar, através da fórmula constante no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro [(Abono para Falhasx12)/(n x 52)], o valor diário a atribuir ao trabalhador, a título de abono para falhas;

12. Que, o facto de o legislador ter determinado um valor fixo para o abono para falhas, tal não significa que seja este o valor que um trabalhador que desempenhe as funções previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, tenha direito a receber mensalmente a este título, pelo que o trabalhador só tem direito a receber um montante a título de abono para falhas nos dias em que efetivam desempenhou as mencionadas funções;

Com base no exposto,

Determino, no uso dos poderes que me foram delegados por despacho n.º 10/2021/GAP emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2021, e no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a demais legislação aplicável:

a) Que o trabalhador, com a categoria de Técnico Superior, Bruno José da Graça Freitas, passe a exercer funções de Tesoureira da Câmara Municipal da Batalha, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Técnico Superior, Luis Filipe da Graça Gonçalves, a exercer funções no Serviço de Contratação Pública da Divisão de Administração Geral, o qual já exerce atualmente as funções de tesoureiro substituto;

b) Que seja atribuído o “abono para falhas” ao trabalhador que exerce a função de tesoureiro, Bruno José da Graça Freitas, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos;

c) Sempre que se verifique impedimento temporário do trabalhador que exerce a função de tesoureiro com direito a “abono para falhas”, será o mesmo atribuído ao trabalhador que o substitui no exercício efetivo das suas funções.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2022.

Paços do Município da Batalha, 01 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Carlos Agostinho Costa Monteiro

DESPACHO N.º28/2022/G.A.P.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRIGENTE ARQUITETO BRUNO MIGUEL RODRIGUES NETO DE ALMEIDA, CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 15/2022/GAP, DE 25/02/2022

Considerando,

Que, por meu despacho n.º 15/2022/GAP de 25/02/2022 foram delegadas várias competências, melhor identificadas nos pontos 1 a 5, no Chefe de Divisão, Sr. Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, com autorização para o mesmo poder subdelegar as competências que lhe foram atribuídas, nos termos legalmente previstos;

Que, o ponto 5. sob a epígrafe «Outras Competências» do referido despacho contém lapsos de escrita que importa corrigir;

DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, a correção da redação do ponto 5. sob a epígrafe «Outras Competências» do despacho n.º 15/2022/GAP, proferido em 25/02/2022, pelo que, Onde se lê:

«5. Outras competências:

i. Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;

ii. Comunicar ao IMPIC situações obrigatórias relativas aos licenciamentos;

iii. Efetuar comunicações no âmbito do BUIP.»

Deve ler-se:

«5. Outras competências:

i. Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;

ii. Comunicar ao IMPIC e a outras entidades, situações obrigatórias relativas aos licenciamentos.»

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 174.º do C.P.A., o presente despacho produz efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2022.

DETERMINO ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), que em 6 de junho do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 28/2022/G.A.P.

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRIGENTE ARQUITETO BRUNO MIGUEL RODRIGUES NETO DE ALMEIDA, CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – ALTERAÇÃO DO DESPACHO N.º 15/2022/GAP, DE 25/02/2022

Considerando,

Que, por meu despacho n.º 15/2022/GAP de 25/02/2022 foram delegadas várias competências, melhor identificadas nos pontos 1 a 5, no Chefe de Divisão, Sr. Arquiteto Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, com autorização para o mesmo poder subdelegar as competências que lhe foram atribuídas, nos termos legalmente previstos;

Que, o ponto 5. sob a epígrafe «Outras Competências» do referido despacho contém lapsos de escrita que importa corrigir;

DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, a correção da redação do ponto 5. sob a epígrafe «Outras Competências» do despacho n.º 15/2022/GAP, proferido em 25/02/2022, pelo que, Onde se lê:

«5. Outras competências:

i. Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;

ii. Comunicar ao IMPIC situações obrigatórias relativas aos licenciamentos;

iii. Efetuar comunicações no âmbito do BUIP.»

Deve ler-se:

«5. Outras competências:

i. Comunicar na plataforma das finanças, alterações e comunicações obrigatórias, relativamente ao IMI;

ii. Comunicar ao IMPIC e a outras entidades, situações obrigatórias relativas aos licenciamentos.»

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 174.º do C.P.A., o presente despacho produz efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2022.

DETERMINO ainda o registo e a publicitação por edital do presente despacho, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 47.º, n.º 2, 158.º e 159.º todos do C.P.A..

Publicite-se nos termos da lei.»

Paços do Município da Batalha, 06 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º29/2022/G.A.P.

Considerando que:

– A lista unitária de classificação final dos(as) candidatos(as) do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Civil, estar concluída;

– Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro;
Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos(as) candidatos(as) aprovados(as), bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do nº2 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

Lista Definitiva de Ordenação Final – Técnico Superior (Engenheiro Civil)

Ordenação	Candidatos	Classificação Final
1º	Rui Miguel Henriques Lopes	17,30 Valores
2º	Amália da Silva Rodrigues	17,05 Valores
3º	Ricardo Miguel Ventura dos Santos	16,60 Valores
4º	Ângela Renata Miguel Francisco	16,40 Valores
5º	Filipa Alexandra Machado Martins Serra	14,10 Valores
6º	Telma dos Reis Oliveira	13,95 Valores

Nos termos do nº 4 do artigo 28º da aludida Portaria, na sua atual redação, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.
Em cumprimento do nº 5 do mesmo artigo 28º, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021 de 11 de janeiro.
Paços do Município da Batalha, 20 de junho de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

DESPACHO N.º30/2022/G.A.P.
SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO;

Considerando que,
Por proposta da Câmara Municipal, vertida na Deliberação nº 2021/0538/GAP, de 6 de dezembro, a Assembleia Municipal aprovou no ponto 6 da ordem de trabalhos, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2021, o Regulamento Interno dos Serviços e respetivo Organigrama, atualmente em vigor no Município da Batalha (Regulamento nº 81/2022);
Por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro 2022, sob proposta da Câmara Municipal, vertida na Deliberação nº 2022/0102/G.A.P., de 14 de fevereiro de 2022, foi determinado proceder à abertura de procedimento concursal para provimento de um cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau – Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo;

O procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau – Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo, foi publicitado no Diário da República, nº 50, de 11 de março de 2022, através do Aviso nº 5351/2022 e na Bolsa de Emprego Público em 11/03/2022, com o Código de Oferta nº OE202203/0402;
Face à atual realidade e em consequência de várias competências que o Município da Batalha tem vindo a adquirir, importa adequar o funcionamento dos serviços municipais a uma nova estrutura orgânica tendo em conta o número de dirigentes e unidades orgânicas flexíveis possíveis de criar nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro (que aprovou o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais), em articulação com o previsto no Decreto-Lei nº 200/2006, de 25 de outubro (que estabelece o Regime Geral de Extinção, Fusão e Reestruturação de Serviços Públicos e de Racionalização de Efetivos), ambos na redação vigente;
Pelos motivos acima explanados, está em curso a adaptação da Estrutura Orgânica à nova realidade de funcionamento da Autarquia;
A referida adaptação determina, designadamente, ajustamentos ao nível das competências e do funcionamento das unidades orgânicas, com inevitáveis consequências ao nível do perfil exigido para provimento do cargo dirigente supra identificado;
Pelas razões acima aduzidas, existe uma imperiosa necessidade de alteração e requalificação do perfil exigido para provimento do referido cargo dirigente;
Neste contexto, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro (na sua atual redação), que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **Determino:**
a) a Suspensão do procedimento concursal para provimento de cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau – Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo, publicitado no Diário da República, nº 50, de 11 de março de 2022 (Aviso nº 5351/2022) e na Bolsa de Emprego Público em 11/03/2022, com o Código de Oferta nº OE202203/0402, aberto por deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, vertida na Deliberação nº 2022/0102/G.A.P., de 14 de fevereiro de 2022;
b) A notificação dos membros do júri e, bem assim, de todos os candidatos ao procedimento supra identificado;

Paços do Município da Batalha, 29 de junho de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 33/G.A.P./2022
RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 40.º e no nº 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que na sequência do acordado em reunião Câmara realizada a 11 de abril, a próxima reunião ordinária do Executivo, agendada para 20 de junho de 2022, irá realizar-

-se no edifício da Junta de Freguesia da Golpilheira, pelas 16h00 horas.
Paços do Município da Batalha, 16 de maio de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

EDITAL N.º 34/G.A.P./2022
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 06 de junho de 2022.
Paços do Município da Batalha, 13 de junho de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Assuntos		Deliberação tomada	Resultado da votação
R.A.R.D de Vale da Seta, Perulheira e Covão da Carvalha – Receção definitiva		Aprovado	Unanidade
Requalificação Urbanística do Largo 14 de Agosto e Envolvente – Receção Definitiva		Aprovado	Unanidade
Reabilitação Edifício "Casa da Obra" para Residência de Estudantes – Trabalhos a suprimir		Maioria	Com quatro votos a favor e três abstenções
Reabilitação Edifício "Casa da Obra" para Residência de Estudantes – Adaptações no âmbito do PNAES		Maioria	Com quatro votos a favor e três abstenções
Construção de Creche Municipal – Trabalhos a suprimir		Aprovado	Unanidade
Ciclovia Urbana, Interface Multimodal e Bikeshearing – Vila da Batalha – Trabalhos Complementares		Aprovado	Unanidade
Ecovia do Colipo ao Vale do Lena – Trabalhos Complementares		Aprovado	Unanidade
Cedência de calçada – Requerente: Filipe Gomes – Torre – Reguengo do Fetal		Aprovado	Unanidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento nº 16		Para conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento nº 17, Modificação ao PPI e AMR nº 14		Para conhecimento	
Protocolo de colaboração de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha – Participação nas despesas de investimento		Aprovado	Unanidade
Programa Tradição Musical		Aprovado	Unanidade
Atribuição de Auxílios Económicos – refeições escolares – alunos pré-escolar 2021-2022		Aprovado	Unanidade
Pedido de apoio à edição de obra literária "Mosteiro de Santa Maria da Vitória... Nossa Glória" de Fernando Machado – solicitar exemplar obra para avaliação		Aprovado	Unanidade
Apreciação de Candidaturas de Apoio ao Associativismo – 2022		Aprovado	Unanidade
Retificação erros materiais ou de escrita – certidão de destaque emitida pela Câmara Municipal da Batalha no âmbito do Processo nº 42/92 (Requerente: Reinildo Santos Carpinteiro)		Aprovado	Unanidade
Projeto de Investigação Multidisciplinar e de Valorização das Pedreiras Históricas do Mosteiro da Batalha (por decisão unanime do executivo este assunto foi discutido no último ponto da ordem de trabalhos)		Rejeitado	Com três votos a favor e quatro votos contra

Protocolo de Colaboração para Dinamização da Piscina Municipal	Aprovado	Unanimidade
Redução de Financiamento de Operações de Reabilitação de Imóveis integradas no Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFFRU).	Aprovado	Unanimidade

EDITAL N.º 35/G.A.P./2022

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

RAUL MIGUEL DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o teor das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião de 20 de junho de 2022.

Paços do Município da Batalha, 27 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
a) Raul Miguel de Castro

Período da ordem do dia

Assuntos	Deliberação tomada	Resultado da votação
Processos de Obras Particulares Despachados	Para conhecimento	
Estratégia Local da Habitação – envio do Relatório Final	Aprovado	Unanimidade
Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Batalha e Estabelecimento de Medidas Preventivas – Prorrogação do Prazo de Vigência	Aprovado	Unanimidade
Relação de Processos de Empreitadas/ Fornecimentos (despachos proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);	Para conhecimento	
RARD Garruchas, Celeiro e Perulhal, Casal do Rei e Casal Santa Joana e Conduta Adutora Gravítica R140 – Garruchas – Receção Definitiva	Aprovado	Unanimidade
Requalificação da Antiga Escola Primária Cândido da Encarnação – Revisão de Preços Provisória	Aprovado	Unanimidade
Reabilitação de Pavimentos na Rua Padre Manuel Carreira Ramos e Rua do Emigrante no Reguengo do Fetal e Cruzamento da Rua das Pedreiras com a EN325_2 no Rio Seco – Revisão de Preços Provisória	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada - [Redacted] – [Redacted] – São Mamede	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada - [Redacted] – [Redacted] – São Mamede	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada - [Redacted] – [Redacted] – Batalha	Aprovado	Unanimidade
Cedência de Calçada - [Redacted] – [Redacted] – São Mamede	Aprovado	Unanimidade
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 18, Modificação ao PPI e AMR n.º 15	Para conhecimento	
Alteração Orçamental: Modificação ao Orçamento n.º 19, Modificação ao PPI e AMR n.º 16	Para conhecimento	
Protocolo de parceria entre a CERCILEI e o Município da Batalha – Atividades Socialmente Úteis de João Miguel Jacinto Pereira – renovação	Aprovado	Unanimidade
Programa Voluntariado Jovem 2022	Aprovado	Unanimidade
Programa Municipal para atribuição de comparticipação de medicamentos – Atribuição de apoios para 2022	Aprovado	Unanimidade
Programa Crescer Mais – Subvenção à Natalidade	Aprovado	Unanimidade
Protocolo de Colaboração – Associação ATLAS – Projeto Velhos Amigos	Aprovado	Unanimidade

Atribuição de auxílios económicos – ação social escolar ano letivo 2021/2022	Aprovado	Unanimidade
Pedido de aquisição de Obra Literária “Brilhar e Iluminar” de Sara Cardoso	Aprovado	Unanimidade
Programa de Ocupação de Férias de Verão 2022– Batalha Anima	Aprovado	Unanimidade
Apoio à edição de 2022 do “Shop On”	Aprovado	Unanimidade
Regulamento Municipal de Espetáculos de Natureza Artística	Aprovado	Unanimidade
Proposta de Revisão Orçamental n.º 2	Aprovado	Unanimidade
Serviços de abastecimento público de águas do concelho da Batalha – Constituição da Empresa Municipal “Águas da Batalha, E.M., S.A.”	Aprovado	Maioria com quatro votos a favor e três votos contra
Modernização dos estabelecimentos de ensino e formação profissional – Criação de Centro Tecnológico Especializado no Agrupamento de Escolas	Aprovado	Unanimidade
Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos, no Concelho da Batalha com a SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. – Processo de Fiscalização Prévia	Para conhecimento	
Proposta de Apoio Extraordinário ao Associativismo Época 2021/2022	Retirado	
Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Batalha e o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros, no âmbito do projeto de vacinação de combate à doença COVID-19	Aprovado	Unanimidade
Alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas – RMOU (Regulamento n.º 1037/2016	Aprovado	Unanimidade
Alteração de Loteamento sob o Alvará n.º 2/99	Aprovado	Maioria com três votos a favor, um voto contra e duas abstenções
Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público nos Termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 de novembro	Aprovado	Unanimidade



BATALHA
MUNICÍPIO

